Mensagem nº 13/2019

Sarzedo, 02 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Encaminho para o pleno conhecimento e deliberação "projeto de lei complementar que reajusta os vencimentos dos servidores, alterando o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPVS, e dá providências".

Diante do fluxo dos recursos de receita e bem assim dos limites das despesas obrigatórias há margem para reajustar em 5% (cinco) por cento o valor da Unidade Padrão de Vencimentos que tem como origem o art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

Ao tempo em que encaminha-se igualmente alteração no nível de cargos na área de educação relacionando o atual e o futuro para adequação.

Apresenta os quadros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal art. 16.

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo.

Recebemos dia: 02/09/2019
Hora: 14:00
ASSINATURA

"Projeto de Lei complementar 37 /2019

"Reajusta os vencimentos dos servidores, alterando o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPVS e Símbolo e Padrão de Vencimento, e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS, previsto no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 10 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos" passa de R$ 120,43 para R$ 126,45.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de vencimentos conferido no art. 1º, a tabela de vencimentos prevista no art. 4º da Lei Complementar 56/2011 já com o valor da UPVS mencionado, será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Aos cargos do quadro abaixo ficam alterados os níveis de vencimentos da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-04	DE	PARA	P- 44 a P-48	P- 49 a P - 52	P- 53 a P-55
		P-41	P-44			
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-05	P-41	P-44	P-44 a P-48	P-49 a P-52	P-53 a P-55

PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	P-35	P-38	P- 35 a P-39	P- 40 a P - 43	P- 44 a P-46
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-06	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P - 52	P- 53 a P-55
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I INGLÊS	NSM-07	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P - 52	P- 53 a P-55
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 25 HORAS	NSM-02	P-63	P-65	P-65 a P-69	P-70 a P-73	P- 74 a P-76
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS	NSM-03	P-78	P-79	P- 79 a P-83	P-84 a P-87	P-88 a P-90

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Reajusta os vencimentos dos servidores, alterando o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPVS, e dá outras providências" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2019 (setembro a dezembro) R$ 1.112.648,68

II - NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro) R$ 2.892.886,58

III - NO EXERCÍCIO DE 2021(janeiro a dezembro) R$ 2.892.886,58

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2019, 2021, e 2022 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 02 de setembro de 2019

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário de Fazenda

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Reajusta os vencimentos dos servidores, alterando o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPVS, e dá outras providências" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 02 de setembro de 2019

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2019.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Reajusta os vencimentos dos servidores, alterando o valor da UPV – unidade de padrão de vencimento e dá outras providencias.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei de iniciativa do chefe do executivo enviado mediante ofício mensagem, que após recebido pela Câmara foi encaminhado para CCJ para discussão e regular tramitação.

O projeto prevê aumento de 5% de acréscimo no valor da UPV sobre os vencimentos dos servidores públicos Municipais de Sarzedo.

Constou ainda solicitação do chefe do executivo de dispensa de interstício diante da urgência da matéria a ser votada, o que por sua vez tem previsão no art. 43 "caput" da Lei Orgânica.

Colocado em pauta a comissão, após amplo debate, deliberou pela sua aprovação nos termos em que foi proposto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente projeto é pertinente sendo legítimo com previsão no art. 190, III do Regimento Interno c/c art. 39, "caput" da Lei Orgânica do Município, sendo a matéria reservada ao chefe do executivo.

Anexo ao projeto veio declaração do Secretário de Fazenda em conjunto com o Prefeito atestando que o projeto atende e está em conformidade com o art. 16, I, § 2º c/c art. 17, § 2º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo estimativa de impacto orçamentário para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021.

2- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 24 de dezembro 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 10/2019

Senhor Presidente,

Os Vereadores membros da CCJ que este subscreve, com assentos nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada nas normas regimentais, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e seja aprovada a dispensa de interstício referente aos projetos de Leis 37,38 e 39/20019 conforme previsão no art. 43 "caput" da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA: Diante da solicitação do Chefe do Executivo em razão da urgência da matéria a ser votada.

Sarzedo, 24 de setembro de 2019

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTONIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
RELATOR

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTARNº 31/2019

"Reajusta os vencimentos dos servidores, alterando o valor da Unidade Padrão de Vencimentos - UPVS e Símbolo e Padrão de Vencimento, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento - UPVS, previsto no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 10 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos" passa de R$ 120,43 para R$ 126,45.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de vencimentos conferido no art. 1º, a tabela de vencimentos prevista no art. 4º da Lei Complementar 56/2011 já com o valor da UPVS mencionado, será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Aos cargos do quadro abaixo ficam alterados os níveis de vencimentos da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD.DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
		DE	PARA			
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-04	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55

PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-05	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	P-35	P-38	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-06	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I INGLÊS	NSM-07	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 25 HORAS	NSM-02	P-63	P-65	P-65 a P-69	P-70 a P-73	P- 74 a P- 76
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS	NSM-03	P-78	P-79	P- 79 a P-83	P-84 a P-87	P-88 a P-90

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de setembro de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2019

"Reajusta os vencimentos dos servidores, alterando o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPVS e Símbolo e Padrão de Vencimento, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS, previsto no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 10 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos" passa de R$ 120,43 para R$ 126,45.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de vencimentos conferido no art. 1º, a tabela de vencimentos prevista no art. 4º da Lei Complementar 56/2011 já com o valor da UPVS mencionado, será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Aos cargos do quadro abaixo ficam alterados os níveis de vencimentos da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
		DE	PARA			
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-04	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55

PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-05	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	P-35	P-38	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-06	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I INGLÊS	NSM-07	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 25 HORAS	NSM-02	P-63	P-65	P-65 a P-69	P-70 a P-73	P- 74 a P- 76
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS	NSM-03	P-78	P-79	P- 79 a P-83	P-84 a P-87	P-88 a P-90

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo 27 de Setembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal